

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

O RITUAL JUDICIAL:

uma análise dos julgamentos de tráfico de drogas na República Tcheca à
luz do Processo Penal e da Antropologia Jurídica

Renan Nascimento Araújo

Orientador: Ricardo de Brito Albuquerque Pontes Freitas

Monografia Final de Bacharelado em Direito – UFPE

Recife, 2017

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

O RITUAL JUDICIAL:

uma análise dos julgamentos de tráfico de drogas na República Tcheca à
luz do Processo Penal e da Antropologia Jurídica

Monografia-final de curso apresentada à banca examinadora da Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco, como exigência parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito.

Orientando: Renan Nascimento Araújo

Orientador: Prof. Ricardo de Brito Albuquerque Pontes Freitas.

RECIFE

2017

Renan Nascimento Araújo

O ritual judicial: uma análise dos julgamentos de tráfico de drogas na República Tcheca à luz do Processo Penal e da Antropologia Jurídica

Monografia Final de Curso para Obtenção do Título de Bacharel em Direito
Universidade Federal de Pernambuco/CCJ/FDR

Data de Apresentação:

Prof. Ricardo de Brito Albuquerque Pontes Freitas

Prof.

Prof.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a todos que conheci na República Tcheca, particularmente a meu orientador Michal Sejvl, aos juízes Miroslav Hromada e Petr Kulawiak, e a Tomáš Bakalář do INCBAC, por me terem aberto as portas para esta pesquisa, me ensinado tanto sobre o mundo e terem me proporcionado um sentimento de casa mesmo em outro continente.

Agradeço a todos meus amigos e amigas, em especial a Ricardo, Gabriel, Luiz, Caio e Thaís, por terem me ensinado tanto sobre companheirismo e afeto.

Agradeço à AIESEC e ao Grupo Contestação por terem me proporcionado uma importante vivência política e social, bem como a todos meus colegas com quem um dia pude discutir e, dessa forma, aprender tanto.

Agradeço ao Des. Odilon e a todos meus colegas do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que me proporcionaram uma gratificante experiência profissional e a possibilidade de viver momentos que jamais imaginei serem possíveis.

Agradeço ao Além das Grades e a todos que pude conhecer através do grupo, da universidade ao cárcere, com quem aprendi tão intensamente sobre realidade, trabalho em equipe, transformação e empatia.

E, por fim, agradeço a meus pais, Girleide e Évio, que lutaram tanto para que eu pudesse um dia chegar a este momento e a quem posso dizer que devo tudo e mais um pouco.

Sem vocês eu não seria ninguém.

RESUMO

O ritual judicial é o procedimento previsto legalmente realizado entre juiz e partes, assistidas ou não de representantes legais, em um local juridicamente legítimo. É carregado de simbolismos que o identificam de outros encontros ritualísticos: uma série específica de ritos interacionais, o uso de certas roupas que diferenciam os atores, um local organizado especialmente, entre outros. Sua dinâmica é definida em grande parte pelos contextos cultural e jurídico nos quais está inserido. Este trabalho, inspirado fortemente nas técnicas etnográficas, trata da análise do ritual judicial dos julgamentos de tráfico de drogas no distrito de Plzen, oeste da República Tcheca. Foram utilizadas técnicas qualitativas, como observação não-participante dos julgamentos, entrevistas semiestruturadas com juízes, promotores e outros operadores do direito, e análise de dados quantitativos, eminentemente oriundos do Instituto de Criminologia e Prevenção Social tcheco. Além de tais informações que forneceram a contextualização cultural do objeto, uma análise do ritual judicial à luz do Código Processual Penal tcheco é realizada, bem como do delito de tráfico de drogas no Código Penal do país. Conclui-se que fatores sociais, como a desconexão do tráfico com a violência e uma liberalidade social em relação às drogas, trazem fortes influências ao ritual judicial. O ritual também é decisivamente delineado pelo procedimento legal, que na República Tcheca é caracterizado como inquisitivo (juiz centraliza a autoridade ao conduzir a produção de provas), mas que também é marcado por prever diversas garantias à ampla defesa e à participação do acusado num procedimento eminentemente presencial, oral, público e transparente. Por fim, ressalta-se a importância da Antropologia Jurídica enquanto diálogo necessário para um estreitamento entre Direito e realidade.

Palavras-chave: ritual judicial; Antropologia Jurídica; Direito Processual Penal; tráfico de drogas; República Tcheca.

ABSTRACT

The judicial ritual is the legally prescribed procedure performed between judge and parties, whether or not assisted by legal representatives, in a legally legitimate venue. It is full of symbolisms that identify it from other ritualistic encounters: a specific series of interactional rites, the use of certain clothes that differentiate the actors, a specially organized place, among others. Its dynamics is defined in large part by the cultural and legal contexts in which it is inserted. This work, strongly inspired by ethnographic techniques, deals with the analysis of the judicial ritual of drug trafficking trials in the district of Plzen, western Czech Republic. Qualitative techniques were used, such as non-participant observation of trials, semi-structured interviews with judges, prosecutors and other legal practitioners, and analysis of quantitative data emanating from the Czech Institute of Criminology and Social Prevention. In addition to such information that provided the cultural contextualisation of the object, an analysis of the judicial ritual under the light of the Czech Criminal Procedure Code is carried out, as well as under the light of the crime of drug trafficking as defined by the Criminal Code. We conclude that social factors, such as the disconnection of trafficking with violence and the social liberality in relation to the theme of drugs, bring strong influences to the judicial ritual. The ritual is also decisively defined by the legal procedure, which in the Czech Republic is characterized as inquisitorial (the judge centralizes authority as s/he is the responsible for the production of evidence), but it is also characterized for providing many guarantees for the participation of the defendant in a eminently face-to-face, oral, public and transparent procedure. Finally, the importance of Legal Anthropology as a necessary dialogue for a narrowing between Law and reality is emphasized.

Palavras-chave: judicial ritual; Legal Anthropology; criminal procedure law; drug trafficking; Czech Republic.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
1. UMA NARRATIVA DO RITUAL JUDICIAL TCHECO.....	3
2. METODOLOGIA	8
2.1 Contextualização.....	8
2.2 Objeto.....	8
2.3 Inspirações etnográficas e suas limitações	9
2.4 Observação direta e não-participante	11
2.5 Entrevistas semiestruturadas	13
2.6 Dados quantitativos.....	17
3. OBJETIVOS E HIPÓTESES	18
4. DISCUSSÕES	19
4.1 O processo penal tcheco: o sistema inquisitivo e a convivência entre autoridade concentrada do juiz e ampla participação das partes.....	19
4.2 Etapas do ritual judicial tcheco	23
4.3 O contexto social e jurídico do tráfico de drogas na República Tcheca e sua relação com o ritual judicial	27
CONCLUSÃO: o que o ritual judicial significa na República Tcheca?	34
Considerações finais: a importância da Antropologia Jurídica	38
REFERÊNCIAS	40

INTRODUÇÃO

O ritual judicial é o procedimento previsto legalmente realizado entre juiz e partes, assistidas ou não de representantes legais, em um local juridicamente legítimo. É carregado de simbolismos que o identificam de outros encontros ritualísticos: uma série específica de ritos interacionais, o uso de certas roupas que diferenciam os atores, um local organizado especialmente, entre outros.

Sua dinâmica é definida em grande parte pelos contextos cultural e jurídico nos quais está inserido. Sobre o contexto cultural, as audiências de tráfico de drogas são particularmente emblemáticas: o modo como o mercado ilícito de entorpecentes se manifesta naquela sociedade influencia decisivamente o ritual judicial. Quanto ao contexto jurídico, uma vez que este rito é dominado mais por certos atores (as autoridades judiciais) do que por outros (GOFFMAN, 1956, p. 58), o procedimento legal e o papel social exercido por tais autoridades naquele contexto será decisivo para o formato do ritual.

No presente trabalho, realizamos uma análise do ritual judicial à luz do processo penal tcheco, a partir de uma leitura detalhada do procedimento legal que o prevê, e à luz de uma breve análise do contexto social do tráfico na República Tcheca. Considerando que o ritual judicial do julgamento de tráfico de drogas tcheco é o objeto específico de análise, esta monografia é iniciada com uma narrativa de um caso emblemático que situa o leitor no que será analisado a seguir. Em um segundo momento, apresenta-se a metodologia utilizada no trabalho, de modo que o caminho percorrido durante a pesquisa seja delineado claramente. Na realidade, o caminho trata-se em grande parte da própria pesquisa: o maior aprendizado certamente não foi as minúcias da realidade tcheca, mas apropriação – mesmo que tímida – dos métodos de pesquisa das ciências sociais, particularmente da antropologia. A metodologia vem acompanhada de uma delimitação dos objetivos e hipóteses traçados e é seguida pelas discussões, onde são trazidos os apontamentos sobre a realidade tcheca.

A primeira discussão é uma situação jurídica do Direito na República Tcheca, dentro de uma perspectiva teórica. A segunda constitui uma análise minuciosa do capítulo do Código Processual Penal tcheco que se refere ao Julgamento, sendo delineadas as etapas do ritual judicial. Por fim, uma análise do contexto social e cultural

do tráfico de drogas no país é realizada. O ritual judicial permeia todas as discussões, sendo o objeto basilar de análise dos temas expostos.

Na conclusão, é apresentado onde se chega através de tais pontos: a humildade e paciência epistemológicas inerentes ao trabalho antropológico de depreender os significados e simbolismos dos contextos culturais, muito mais do que suas funções ou pretensas soluções, e como as discussões apresentadas se relacionam com os objetivos e hipóteses elencados, e suas adequações ou não adequações. Por fim, nas considerações finais, a importância da relação entre Antropologia e Direito é ressaltada.

1. UMA NARRATIVA DO RITUAL JUDICIAL TCHECO

O julgamento de um pequeno traficante de metanfetamina em Rokicany, menor tribunal da República Tcheca

Do lado de fora da sala de julgamento, às 8h30 da manhã, dois rapazes aguardam no corredor o início do julgamento. Vestem shorts e tênis esportivos, camisas comuns de marcas focadas no público *skatista* e mantêm-se encostados na parede em lados opostos do andar. Não conversam, tampouco se olham. Um deles veste-se completamente de preto, criando um contraste entre sua roupa e sua pele clara. O boné lhe dá um tom juvenil. O outro exibe tatuagens e um cabelo baixo mal cortado, aparência de típico jovem de classe média baixa das ruas europeias, algo como um personagem de *Trainspotting*. Encosta-se próximo à porta da sala, feita de uma madeira de lei clara. Às suas costas, um panfleto na parede exibe uma norma dos tribunais tchecos: para se referir ao juiz, o interlocutor tem de ficar de pé.

Às 8h40, uma mulher de mais ou menos cinquenta anos de idade chega com a chave da porta, a abre e entra na sala de julgamento. Ouvimos a porta ser trancada. Ela não se demora lá dentro e sai em menos de dez minutos, trancando novamente a sala e subindo as escadas em seguida. O tribunal tem apenas quatro andares que, apesar de não serem grandes, têm tamanho impressionante para serem do menor tribunal do país. Isto se dá porque os tribunais tchecos são distritais, ou seja, aglomeram mais de uma cidade ou vilarejo. Não poderia ser diferente: o país é cheio de pequenas vilas, e um tribunal para cada uma delas seria desnecessário. Muitos dos funcionários e partes são dessas pequenas vilas próximas. Entretanto, os jovens de hoje parecem pertencer a um cenário mais urbano e, portanto, provavelmente são da própria Rokicany – a maior cidade do distrito com 15.000 pessoas e onde o tribunal se localiza.

Após a saída da mulher da sala, chega ao andar, subindo as escadas, uma jovem loira e alta, com idade em torno de 25 a 30 anos, vestindo um sofisticado vestido acima do joelho e saltos altos de madeira que ressoam a cada passo. Segura nas mãos autos processuais e uma toga preta com detalhes vermelhos – é a representante da acusação. Uma vez que o caso se trata de uma leve contravenção de tráfico de drogas – pouco cerca de 0,6 gramas de metanfetamina pura –, cuja reprimenda máxima não ultrapassa cinco anos, o representante da acusação pode ser um praticante: ao deixar a faculdade

de Direito, os estudantes devem ter três anos de prática para se tornarem advogados ou prestarem um concurso público. Essa prática pode ser realizada tanto trabalhando como assistente de juiz, quanto como advogado ou promotor em casos de menor relevância, dentro dos limites previstos na lei. Assim, após ser aprovada no concurso para praticante na corte de Rokicany, ela agora atua em tais contravenções – feita esta ressalva, a chamarei “promotora” daqui em diante a fim de facilitar sua identificação. A maior parte dos julgamentos em que ela atua não requerem nem a presença de um advogado para defesa do réu, que pode exercer a autodefesa. É o caso de hoje.

Às 8h55, o juiz desce as escadas juntamente com a mesma mulher, cumprimenta-me com um leve aceno da cabeça e chamando-me para acompanhá-lo. Entramos na sala juntamente com a promotora. Seria fácil identificar o magistrado mesmo que eu não o conhecesse: primeiramente, por carregar nos braços os autos e a toga (uma veste preta com detalhes roxos que é utilizada por todos os juízes em todas as audiências da República Tcheca) e, secundamente, por ser uma pessoa de etnia tipicamente tcheca (branco, cabelos claros, olhos azuis), com idade em torno de 35 a 40 anos (relativamente jovem por ser uma comarca pequena) e vestida socialmente (sem paletó e gravata, contudo, afinal é verão). O fator de gênero não é definidor na identificação do juiz, uma vez que 60% da magistratura é composta por mulheres, que compõem 2/3 das cortes distritais (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DA REPÚBLICA TCHECA, 2016).

Às 9h em ponto, a mulher – que descubro ser secretária da sessão – sai e chama o jovem tatuado para entrar na sala. Eu deveria ter aguardado que o réu entrasse primeiro, uma vez que o público só entra após o acusado. Entretanto, este específico juiz sempre me convidou para entrar junto com ele – e o juiz é sempre o primeiro a entrar na sala, onde aguarda vestido com a toga, seguido pelo promotor e pelo advogado (quando há). O outro rapaz, testemunha, permanece aguardando do lado de fora.

O réu entra na sala e encontra juiz e a promotora sentados e togados, cada qual em sua posição – o juiz no centro de seu birô e a praticante na mesa ao seu lado direito. A secretária volta para sentar ao lado esquerdo da mesa do juiz, em frente a um computador.



Figura 1. Uma das salas de julgamentos de Rokicany. À esquerda, a praticante de promotoria; ao centro, o juiz; à direita, a secretária.

O réu senta-se à mesa despojadamente. A denúncia é lida rapidamente pela promotora, uma formalidade que, apesar de importante, deve ser superada depressa. Após a leitura, o réu fala com o juiz sentado – flagrantemente descumprindo a preceituação normativa de respeito ao juiz. Em seguida, levanta-se e vai em direção ao *řečniště*, tribuna semicircular localizada no centro da sala, de frente ao juiz (ver Figura 1).

No *řečniště*, começa o interrogatório. De pé, o olhar do réu alinha-se ao olhar do juiz, sentado. Juiz e réu alinham-se, por sua vez, ao símbolo da República Tcheca, no alto da parede, todos na reta central da sala. O interrogado se encontra na linha de frente do Estado tcheco, cercado por representações governamentais simbólicas, isolado em sua insignificante individualidade num local em que até as paredes, as mesas e a tribuna na qual se apoia não pertencem a ele. Ao fundo, o som da secretária digitando tudo o que é dito.

Apesar da formatação certamente influenciar seu depoimento de forma limitante, o réu até se mostra à vontade em certa medida. Gesticula efusivamente ao apresentar sua versão dos fatos, sendo contido por vezes pela barreira física que é o *řečníště*. Interage com a tribuna de forma ambígua: ao mesmo tempo que é limitado por ela, ela também lhe serve como um pequeno refúgio, onde se apoia e contrabalança o peso de seu corpo ao longo do depoimento, e onde pode repousar as mãos enquanto ouve as perguntas do juiz.

O juiz, por sua vez, mantém uma expressão facial séria e realiza as questões de forma contundente. O homem simpático, com voz mansa e jeito tímido com quem almocei nos dias anteriores, e que diligentemente respondeu às minhas perguntas e me apresentou à equipe do tribunal, dá lugar a uma figura de autoridade imponente e impassível ao vestir a toga.

Após as perguntas do magistrado, a palavra passa para a promotora. A jovem possui os autos e diversos livros abertos em sua mesa, todos com vários destaques e marcadores coloridos nas páginas. Estuda muito para saber as minúcias da lei e como enquadrar o acusado nas tipificações adequadas. A mesa do réu, por sua vez, encontra-se vazia.

As suas perguntas são breves e o acusado pode retornar à sua mesa. A secretaria se levanta e vai até a porta da sala para chamar o próximo depoente: o outro jovem. Ele entra na sala com suas roupas pretas de marca esportiva, pele clara e cabelos louros – apesar de ter um estilo despojado, parece mais classe média e nem tanto “de rua” quanto o réu. A fronteira entre essas duas classificações, evidentemente, é tênue.

Ele tira o boné e o coloca na primeira fileira de bancos da plateia. Dirige-se ao *řečníště* e ouve o juiz ler as instruções do depoimento. Ao final da leitura, responde com “ano” (“sim” em tcheco) e as perguntas começam.

A cada resposta do depoente, o réu dá risadas silenciosas, mas indiscretas. Ele mantém um sorriso irônico no rosto, mas seu olhar de lado para a testemunha é sério. Através dessas manifestações gestuais o réu apresenta o seu contraditório ininterruptamente ao longo do depoimento.

O jovem depoente, por sua vez, parece tranquilo. Apoia-se confortavelmente na tribuna na maior parte dos momentos, cruzando os braços quando as perguntas do juiz parecem lhe incomodar de alguma forma. Continua a conceder detalhes de como o réu

lhe ofereceu metanfetamina, sem parecer se abalar pela presença do acusado ao seu lado. À medida que o depoimento se desenrola, o réu vai se manifestando cada vez menos discretamente. Sem encontrar respostas a suas reações corporais em ninguém do ritual propriamente dito, olha para mim, na plateia, buscando a certificação de que o que aquele outro jovem está dizendo é realmente uma loucura. Procura empatia em qualquer um da sala. Ao não conseguir a minha cumplicidade, volta a olhar incredulamente para o depoente.

Após concluir seu questionamento, o juiz passa a vez à promotora, que é breve. Em seguida, a palavra é passada ao réu, que finalmente terá a oportunidade de confrontar a testemunha. No momento em que lhe é concedida a palavra, ele imediatamente projeta seu corpo à frente, apoiando suas mãos na mesa e mantendo os cotovelos em ângulo reto como um típico advogado norte-americano enfurecido. Realiza perguntas em um tom bastante descompassado. Imediatamente é interrompido pelo juiz, que o comanda para que controle seus ânimos. Em um tom mais respeitoso, o réu reformula sua pergunta. A testemunha o olha enquanto ouve seu questionamento, mas responde olhando para o juiz – apesar de as partes realizarem as perguntas, a resposta deve ser dada ao magistrado, de acordo com as regras do ritual. Essa atitude transparece o descrédito que o jovem depoente tem em relação ao acusado: enquanto recebe perguntas contundentes, responde calmamente sem nem olhar para seu interlocutor. Após três ou quatro questionamentos, o réu se dá por satisfeito.

O depoimento é encerrado e a jovem testemunha – após pegar seu boné no banco – se retira da sala. Uma última oportunidade para manifestação das partes é proporcionada, e o réu se dirige despojadamente ao juiz, mais uma vez sentado. É interpelado pelo magistrado para que se levante, ao que muda seu tom instantaneamente. Depois desse último diálogo, a audiência é encerrada. Todos permanecem no local, todavia, pois o réu é acusado de outro delito e outras testemunhas terão de ser ouvidas: uma briga de bar.

Ao final da segunda audiência, que contou com sete testemunhas de acusação, o réu sai da sala de julgamento após a saída dos depoentes. Fico sozinho com o juiz, a promotora e a secretária, e o magistrado então me conta que, na primeira audiência relativa à acusação de tráfico, o acusado disse no interrogatório que, na verdade, o

jovem que seria testemunha era o traficante que lhe teria oferecido metanfetamina, e que ele teria negado – o juiz não deu tanto crédito a essa versão.

Ainda resta uma testemunha a ser ouvida e a sentença será dada na ocasião da audiência seguinte.

2. METODOLOGIA

2.1 Contextualização

O presente trabalho tem como base os dados coletados em intercâmbio ocorrido de 27 de maio a 21 de agosto de 2017 na região de Plzen, oeste da República Tcheca. O intercâmbio foi realizado pelo Institute of Czech-Brazilian Academic Cooperation (INCBAC), instituição privada que proporciona uma ponte entre estudantes brasileiros e universidades tchecas para o desenvolvimento de curtos programas de pesquisa. Assim, estive vinculado à Faculdade de Direito da Západočeská Univerzita v Plzni (Universidade da Boemia do Oeste), sob orientação do Prof. Dr. Michal Sevl, do departamento de Teoria do Direito. O título do projeto de pesquisa foi “*Judicial ‘rituals’ in Brazilian and Czech courts: a comparison*” (em português: “Rituais’ judiciais em cortes brasileiras e tchecas: uma comparação”).

2.2 Objeto

O objeto do presente estudo é o ritual judicial das audiências de tráfico de drogas. Primeiramente, é preciso conceituá-lo: o ritual judicial pode ser definido como o procedimento legalmente previsto realizado entre autoridade judicial e partes em um local juridicamente legítimo. No presente estudo, o procedimento legalmente previsto diz respeito ao processo penal tcheco, que rege o ritual das audiências de tráfico no país; a autoridade judicial trata do representante do Judiciário incumbido de conduzir o rito e, no caso em questão, refere-se ao magistrado (em outros casos, como no Brasil, tal autoridade pode ser um conciliador, por exemplo) e; o local juridicamente legítimo refere-se ao cenário onde o ritual se desenrolará, que não pode ser um local qualquer

mesmo com as partes seguindo um procedimento legalmente previsto – no caso em tela, trata-se da sala de julgamento (“*courtroom*”).

Dada a natureza qualitativa do projeto de pesquisa, o objeto inicial da observação foi o amplo ritual judicial de audiências cíveis e criminais. A partir da percepção de que a audiência dos delitos relativos a entorpecentes era particularmente diferente das mesmas no Recife, e considerando a perspectiva comparada do projeto de pesquisa, o foco do objeto a ser observado foi afinado para tais rituais específicos. Flick (2009) traça o seguinte esquema para o processo da pesquisa qualitativa, que sintetiza bem o curso do presente trabalho:

1. Formulação da pergunta geral
2. Formulação de perguntas específicas
3. Formulação dos conceitos de sensibilização (*sensitizing concepts*)
4. Seleção dos grupos a serem pesquisados para responder às perguntas
5. Seleção do método apropriado
6. Avaliação e reformulação das perguntas específicas
7. Coleta de dados
8. Avaliação e reformulação das perguntas específicas
9. Análise dos dados
10. Generalização e avaliação da análise
11. Formulação das descobertas

O autor também aponta que o processo de formulação e reformulação das perguntas de pesquisa não é isolado, mas sim sujeito às contingências e particularidades do contexto. Tal contexto envolve inclusive a subjetividade do pesquisador. Portanto, o direcionamento da análise do ritual judicial para um foco no âmbito da justiça criminal pareceu ser o curso natural da pesquisa, uma vez que o autor tem trabalhado e estudado no âmbito da justiça criminal desde o início de sua formação jurídica.

2.3 Inspirações etnográficas e suas limitações

Ulf Hannerz define a etnografia como o produto mais característico do trabalho antropológico, definindo-a como uma composição de “relatos predominantemente qualitativos, ricamente contextualizados da ação e do pensamento humanos”

(HANNERZ, 1980). Este trabalho tem como base a produção qualitativa de material oriunda de pesquisa de campo realizada durante três meses de imersão no distrito de Plzen, na República Tcheca. Para propiciar uma rica contextualização, foram utilizados dados provenientes do governo tcheco interpretados por diversos pesquisadores (DRÁPAL, 2015; ZEMAN, 2015), além de várias entrevistas conduzidas pelo autor. Contudo, apesar das inspirações etnográficas utilizadas, diversos obstáculos se impõem à rotulação desta metodologia enquanto uma verdadeira etnografia.

Primeiramente, a curta duração da imersão. No primeiro mês de pesquisa (junho/2017), nosso foco principal foi (1) a busca por juízes falantes de inglês, afim de possuir um interlocutor que pudesse traduzir o discurso e os detalhes do que teria ocorrido na audiência, bem como apresentar informações de fundo do ritual e; (2) o estudo do Judiciário e do processo civil e penal tchecos, afim de compreender o desenrolar do ritual judicial e como ele se enquadra no panorama jurídico do país. Conseguir um magistrado que falasse inglês e estivesse disposto a receber um estudante brasileiro em pleno verão, quando o número de audiências é reduzido devido a férias de advogados e partes, não foi simples. Dependemos basicamente da *network* dos professores da Universidade da Boemia do Oeste. Após um mês de procura, conseguimos um juiz da área cível da Corte Regional de Plzen (segunda instância da maior parte dos casos e primeira instância de outros, como crimes mais graves), o PhD. Miroslav Hromada (os juízes são referidos por seu título acadêmico – PhD., Mgr. ou JD., esses últimos relativos a mestrados, uma vez que o curso de Direito tcheco garante automaticamente o título de mestre ao concluinte) ou por pronomes de tratamento gerais, caso não o tenham). Auxiliado por Miroslav, facilmente consegui o contato de outros diversos juízes e pude iniciar a imersão nas cortes tchecas a partir do segundo mês, quando passei a ir a audiências quase que diariamente durante os dois meses seguintes (julho e agosto/2017).

Em segundo lugar, é impossível uma imersão plena sem o domínio do idioma local. O tcheco é uma língua de origem eslava (ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA, 2017), e, portanto, completamente diferente do português ou do inglês. Dominá-lo em um período tão curto não só seria impossível, como tentar tal feito seria contraproducente. Portanto, focamos nossos estudos na compreensão do Direito tcheco, o que por si só já é um grande desafio. A comunicação foi realizada fundamentalmente

em inglês e, nos casos onde o inglês não era útil, como na comunicação com não falantes e na leitura de documentos e placas, foram utilizados os mecanismos do Google Tradutor. A utilização de tal ferramenta mostrou-se muito proveitosa, proporcionando a leitura de livros e placas através da tradução de imagens que o aplicativo disponibiliza, e até mesmo a conversação com não falantes de inglês, desde juízes até testemunhas nos corredores. Para tanto, foi fundamental a utilização de uma abordagem simpática que desmistificasse a barreira do idioma através do uso de um aplicativo, o que, na maior parte dos casos, foi recepcionado com bom humor, atenção e disponibilidade. Contudo, evidentemente, a comunicação no idioma local abriria portas para compreensão de fenômenos impossíveis de apreender através de uma comunicação tão limitada.

Assim, apesar de a análise do ritual judicial ter sido centrada na performance dos atores envolvidos, naturalmente a compreensão do discurso também seria útil e, na realidade, necessária para a interpretação de significados específicos mais profundamente. É evidente que muito do trabalho deve-se à desconsideração da análise direta do discurso, o que proporcionou o foco da atenção da análise do ritual na *performance*, ou seja, em microssituações gestuais e interacionais que não teriam sido notadas caso o conteúdo dos diálogos distraísse os olhos e ouvidos do observador da forma – que apresenta um conteúdo semelhante, muitas vezes, mas que também é uma janela para outros simbolismos e significados não verbais. Contudo, apesar de funcionar como um bom experimento de pesquisa, obstáculos são gerados por tal abordagem e, portanto, não se pretende imputar o rótulo metodológico da etnografia ao presente trabalho.

Nesse sentido, serão descritas a seguir as técnicas utilizadas e o processo de coleta de dados.

2.4 Observação direta e não-participante

Primeiramente, faz-se necessária uma definição do que seria a observação do ponto de vista científico, diferenciando-a da mera observação curiosa e atécnica. De acordo com Marconi e Lakatos (2003, pp. 190-191):

A observação é uma técnica de coleta de dados para conseguir informações e utiliza os sentidos na obtenção de determinados aspectos da realidade. Não

consiste apenas em ver e ouvir, mas também em examinar fatos ou fenômenos que se desejam estudar.

É um elemento básico da investigação científica, utilizado na pesquisa de campo e se constitui na técnica fundamental da Antropologia.

(...)

Para Sellitz (1965:233), a observação torna-se científica à medida que:

- 'a) convém a um formulado plano de pesquisa;
- b) é planejada sistematicamente;
- c) é registrada metodicamente e está relacionada a proposições mais gerais, em vez de ser apresentada como uma série de curiosidades interessantes;
- d) está sujeita a verificações e controles sobre a validade e segurança.'

A principal técnica utilizada neste trabalho foi a observação direta do ritual judicial nas audiências do distrito de Plzen, na República Tcheca. Três cortes foram visitadas quase que diariamente (ao ponto de eu me tornar o estudante “gringo” conhecido por todos os seguranças) durante os dois meses de observação: as Cortes Distritais (primeira instância) de Plzen e de Rokicany, e a Corte Regional (segunda instância, via de regra) de Plzen. No total, vinte e oito audiências foram assistidas, das quais onze foram cíveis e dezessete criminais, sendo quatro de tráfico de drogas. Das de tráfico, duas foram na Corte Distrital de Rokicany, uma na Corte Distrital de Plzen e uma na Corte Regional de Plzen.

Quanto à não participação, Marconi e Lakatos (2003) sintetizam bem os termos da observação não-participante que se enquadram ao presente trabalho:

Na observação não-participante, o pesquisador toma contato com a comunidade, grupo ou realidade estudada, mas sem integrar-se a ela: permanece de fora.

Presencia o fato, mas não participa dele; não se deixa envolver pelas situações; faz mais o papel de espectador. Isso, porém, não quer dizer que a observação não seja consciente, dirigida, ordenada para um fim determinado. O procedimento tem caráter sistemático.

Alguns autores dão a designação de observação passiva, sendo o pesquisador apenas um elemento a mais.

Apesar de a principal característica da etnografia consistir na observação participante, a participação no ritual judicial é naturalmente restrita. Os atores são pré-definidos por lei, e o pesquisador restringe-se a uma participação passiva na condição de público. Evidentemente, o público também é integrante do ritual: em muitos casos, os réus olhavam em minha direção buscando conforto ante os relatos “absurdos” das testemunhas, ou simplesmente minha presença enquanto estudante estrangeiro causava estranhamento aos atores do rito. Em alguns casos minha interferência chegou a ir além, principalmente quando por desconhecimento eu descumpria algum preceito do ritual reservado ao público e recebia comandos em tcheco dos magistrados, os quais eu respondia em inglês, em uma pueril tentativa de justificar minha ignorância e pedir desculpas. Em todos os casos, uma vez tendo cumprido o preceito ritualístico em questão e todos terem compreendido que eu me tratava somente de um estudante de outro país ignorante dos ritos tchecos, o ritual continuava – algumas vezes com direito a olhares recorrentes de estranhamento em minha direção enquanto eu tomava minhas notas. De toda forma, fora tais casos excepcionais e não intencionais, minha participação foi eminentemente não-participante.

2.5 Entrevistas semiestruturadas

A mera visualização do deslinde do ritual não seria suficiente para compreensão das subjetividades tanto dos personagens incorporados pelos atores no curso da performance, quanto das interações ocorridas entre eles. Para tanto, dialogar diretamente com os atores, questioná-los e fazê-los refletir e externar suas impressões sobre tais subjetividades é fundamental.

Ainda, a compreensão de como cada indivíduo se coloca no papel que lhe é atribuído no ritual colabora com o desenho de um perfil geral do que deve ser tal papel. Através de entrevistas com juízes, questionando-os sobre suas impressões do que é ser juiz e de como é realizado o trabalho de juiz, é possível aproximar-se de um entendimento do dever-ser geral do juiz naquele contexto. Naturalmente, as características de um juiz tcheco diferem das de um juiz brasileiro e, portanto, mesmo que eu tivesse noções do que é um juiz no contexto brasileiro, não poderia simplesmente transplantá-las para o contexto tcheco. Assim, traçar o perfil do juiz

tcheco (ou do promotor, da testemunha, do acusado, do advogado etc) se mostrou como uma condição fundamental para minha compreensão do ritual judicial.

Além disso, para ter uma melhor noção do contexto do tráfico de drogas tcheco foi necessário dialogar diretamente com especialistas que lidavam direta e diariamente com casos de tráfico – e os membros do Ministério Público e do Judiciário tchecos se enquadram nesse sentido. É claro que opiniões subjetivas não são suficientes para traçar um panorama do tráfico em um país, mas são úteis dentro de uma triangulação numa pesquisa quando aliados a outras fontes de dados, principalmente proporcionando *insights* e direcionamentos para que tipos de dados devem ser procurados.

Para alcançar tais objetivos, utilizei o método de entrevistas semiestruturadas. Flick (2009, p. 156-157) as define da seguinte forma:

Durante as entrevistas, os conteúdos da teoria subjetiva são reconstruídos. O guia de entrevistas menciona várias áreas tópicas. Cada uma dessas é introduzida por uma pergunta aberta e termina com uma pergunta de confronto. (...) Perguntas abertas ("O que você acha, e por que as pessoas em geral estão inclinadas a confiar umas nas outras?") podem ser respondidas com base no conhecimento que o entrevistado tem de imediato.

(...)

Além disso, perguntas orientadas por teorias e hipóteses são realizadas. Essas são orientadas para a literatura científica sobre o tema ou se baseiam nos pressupostos teóricos do pesquisador ("A confiança é possível entre estranhos, ou as pessoas envolvidas precisam se conhecer?"). Na entrevista, as relações formuladas nessas questões servem para tornar mais explícito o conhecimento implícito dos entrevistados. Os pressupostos nessas questões são projetados como uma oferta aos entrevistados, que eles podem assumir ou recusar de acordo com o seu alinhamento às teorias subjetivas.

O terceiro tipo de perguntas, as de confronto, respondem às teorias e relações que o entrevistado apresentou até esse ponto, a fim de reanalisar criticamente estas noções à luz de alternativas concorrentes. Ressalta-se que essas alternativas devem estar em "oposição temática real" às declarações do entrevistado, a fim de evitar a possibilidade de sua integração na teoria subjetiva do entrevistado. Portanto, o guia de entrevista inclui várias versões alternativas de tais questões de confronto. O que é usado concretamente

dependerá da visão da pergunta desenvolvida na entrevista até aquele momento.¹

As entrevistas foram realizadas, em sua maioria, com juízes e promotores. Duas razões se impuseram para tal seleção: primeiro, pelo fato de que as perguntas formuladas visavam à compreensão da visão que os representantes estatais tchecos possuíam do tráfico de drogas e de si próprios, tendo em vista que concentravam a autoridade em si (principalmente os juízes). Em segundo lugar, pela maior facilidade de acesso: por ter adentrado o Judiciário através do *networking* com juízes, estabeleci de pronto uma relação de confiança com vários deles; além disso, é mais acessível a possibilidade de sentar com um juiz ou um promotor em seu escritório no próprio tribunal e falar sobre a audiência do que com advogados, que geralmente têm outros compromissos fora do tribunal após a audiência, e partes/testemunhas, que, principalmente no âmbito criminal, estão numa posição tão tensa que dificilmente desejam ser entrevistados durante um julgamento. Por fim, o fator idioma também foi determinante: o contato que consegui com advogados e partes se restringiu ao corredor do tribunal e, para isso, uma pré-disposição para conversar via Google Tradutor era necessária, tendo em vista que a maioria não conseguia se comunicar em inglês, o que não ocorria com juízes e promotores, os quais já eram selecionados por nós com base na fluência em inglês.

Assim, foram conduzidas nove entrevistas (quatro com juízes, quatro com promotores e uma com assessores da Corte Distrital de Plzen). Além disso, diversas conversas informais foram realizadas com outros três juízes que tive a oportunidade de

¹ *“During the interviews, the contents of the subjective theory are reconstructed. The interview guide mentions several topical areas. Each of these is introduced by an open question and ended by a confrontational question. (...) Open questions (“What do you think, and why are people in general ready to trust each other?”) may be answered on the basis of the knowledge that the interviewee has immediately at hand. (...) Additionally, theory-driven, hypotheses-directed questions are asked. These are oriented to the scientific literature about the topic or are based on the researcher's theoretical presuppositions (“Is trust possible among strangers, or do the people involved have to know each other?”). In the interview, the relations formulated in these questions serve the purpose of making the interviewees' implicit knowledge more explicit. The assumptions in these questions are designed as an offer to the interviewees, which they might take up or refuse according to whether they correspond to their subjective theories or not. The third type of questions, confrontational questions, respond to the theories and relations that the interviewee has presented up to that point in order to critically re-examine these notions in the light of competing alternatives. It is stressed that these alternatives have to stand in “real thematic opposition” to the interviewee's statements in order to avoid the possibility of their integration into the interviewee's subjective theory. Therefore, the interview guide includes several alternative versions of such confrontational questions. Which one is used concretely depends on the view of the issue developed in the interview up to that point.”* – tradução nossa.

acompanhar por diversas audiências. Tais entrevistas foram registradas por meio de anotações (a maior parte) e gravações (quando autorizado/viável).

Seguindo roteiro semelhante ao traçado por Flick, apresento o guia de entrevista utilizado para entrevistar os promotores responsáveis pelo setor de crimes de tráfico da Corte Regional de Plzen (originalmente em inglês), começando pelas perguntas gerais:

1. Qual o papel do “Ministério Público” tcheco?
2. Como é a organização interna do “Ministério Público” tcheco?
3. Qual o papel do promotor durante a investigação policial?
4. Qual o papel do promotor durante a audiência?
5. Os casos de competência da Corte Regional são diferentes em que medida dos casos de competência da Corte Distrital?

Seguido pelas perguntas teóricas específicas de minhas hipóteses:

6. Com quais crimes vocês lidam com mais frequência?
7. Quais são as provas mais importantes?
8. Durante uma audiência, há algum tipo de hierarquia entre juiz, promotor e advogado?
9. Qual sua opinião sobre a legislação de drogas atual na República Tcheca?

Perguntas “confrontacionais” eram realizadas (e muitas vezes surgiam) a depender das respostas às questões acima, principalmente considerando que o objetivo primordial era conhecer mais sobre o Judiciário tcheco e sua relação com o tráfico de drogas no país.

Alguns exemplos foram:

10. Os vietnamitas costumam ser responsáveis pela maior parte das acusações de tráfico na Corte Regional de Plzen devido às grandes quantidades que produzem?
11. Os traficantes de varejo costumam ser pessoas de classe média tchecas?
12. À medida que se sobe na pirâmide do tráfico tcheco, a violência aumenta?

Assim, o produto de tais entrevistas foi utilizado eminentemente com o objetivo de traçar um cenário geral tanto do perfil dos atores quanto do contexto em que o tráfico e o Judiciário tchecos se relacionam. Aliado a tais entrevistas, também conduzi diversas conversas assistemáticas (porém com objetivo claro de compreensão dos temas acima expostos) e informais com outros operadores do direito, como juízes leigos e funcionários dos tribunais, além de estudantes e funcionários da Universidade da Boemia do Oeste em geral. Conforme já explicado, as inspirações etnográficas me levaram a tentar a compreensão máxima do contexto a partir da interação com os membros da comunidade que estava sob análise.

2.6 Dados quantitativos

“Triangulação” é o nome dado à utilização de diferentes abordagens para formulação de uma mesma análise. Essas abordagens podem variar enquanto teorias, métodos ou simplesmente dados (Flick, 2009, p. 456). Neste trabalho, foram utilizados dados de ordem quantitativa para uma melhor compreensão do contexto do tráfico de drogas na República Tcheca, bem como do próprio Judiciário tcheco e, por fim, da relação entre os dois.

Primeiramente, quanto ao contexto de drogas, a principal referência é o trabalho “*Drogová kriminalita a trestní zákoník*”, de autoria de Petr Zeman, Michaela Stefunková e Ivana Travníková (2015a e 2015b), do Instituto de Criminologia e Prevenção Social tcheco. Esse trabalho sintetiza análises estatísticas do Instituto sobre o tráfico de drogas e o Judiciário tchecos, bem como utiliza respostas a um formulário aplicado a mais de uma centena de operadores do direito tchecos, dentre eles juízes, promotores e policiais.

Tivemos acesso também a informações quantitativas sobre todas as condenações por tráfico de drogas na República Tcheca desde 2010, em dados oriundos do Ministério da Justiça e conseguidos através do doutorando da Universidade de Praga Jakub Drápal. O objetivo era analisar tais dados e traçar panoramas sobre a punitividade dos juízes tchecos em relação aos delitos de tráfico, com informações como quantidade de sentenças de prisão não-suspensa ou suspensa, ou penas alternativas etc. Ocorre que

tais dados ainda não foram analisados a tal ponto, de modo que tal análise ficará para projetos futuros.

Por fim, informações sobre estatísticas demográficas da República Tcheca, inclusive demografias do Judiciário tcheco, podem ser encontradas facilmente no site do Escritório Tcheco de Estatística².

3. OBJETIVOS E HIPÓTESES

A partir de tal metodologia, alguns objetivos foram almejados:

1. Compreender o contexto do tráfico de drogas na República Tcheca;
2. Compreender as relações interacionais entre os atores jurídicos no Judiciário tcheco, particularmente no ritual judicial;
3. Compreender a relação entre tráfico e Judiciário na República Tcheca;
4. Compreender como o contexto social do tráfico de drogas pode influenciar o ritual judicial tcheco.

No trajeto para tais compreensões, algumas hipóteses foram ventiladas previamente:

1. A ausência de violência no contexto de tráfico de drogas tcheco influencia largamente o ritual judicial de tais crimes;
2. O Judiciário tcheco tem uma postura menos punitiva do que o brasileiro em relação aos delitos de drogas;
3. Apesar de inquisitivo na teoria, o processo penal tcheco se aproxima muito de um processo acusatório;
4. Tal aproximação ou afastamento com um sistema acusatório é oriunda tanto de diferenças legais quando de diferenças contextuais, como o grau de violência e a punitividade do Judiciário.

² *Czech Statistical Office*, disponível em: <https://www.czso.cz/csu/czso/home>. Acesso em 04/11/2017.

4. DISCUSSÕES

4.1 O processo penal tcheco: o sistema inquisitivo e a convivência entre autoridade concentrada do juiz e ampla participação das partes

O ritual judicial é definido, antes de mais nada, pelo procedimento previsto em lei. É a legislação processual penal, no caso dos julgamentos de tráfico de drogas da República Tcheca, que irá fixar o passo a passo do rito.

O processo penal tcheco é definido tradicionalmente como inquisitivo considerando ser herdeiro da tradição jurídica continental europeia (BRANTS; FRANKEN, 2009, p. 13). O sistema inquisitivo tem suas raízes na Idade Média, onde sua característica fundamental encontrava-se plenamente em vigor: as funções de julgar e de acusar estavam concentradas na mesma autoridade. Aury Lopes Jr. (2016, p. 43) apresenta as seguintes características principais de tal sistema:

- Gestão/iniciativa probatória nas mãos do juiz (figura do juiz-ator e do ativismo judicial = princípio inquisitivo);
- Ausência de separação das funções de acusar e julgar (aglutinação das funções nas mãos do juiz);
- Violação do princípio *ne procedat iudex ex officio*, pois o juiz pode atuar de ofício (sem prévia invocação);
- Juiz parcial;
- Inexistência de contraditório pleno;
- Desigualdade de armas e oportunidades.

Nestor Távora (2009, p. 38), por sua vez, define sucintamente o sistema inquisitivo da seguinte forma:

É o que concentra em figura única (juiz) as funções de acusar, defender e julgar. Não há contraditório ou ampla defesa. O procedimento é escrito e sigiloso. O julgador inicia de ofício a persecução, colhe as provas e profere decisão. O réu, mero figurante, submete-se ao processo numa condição de absoluta sujeição, sendo em verdade mais um objeto da persecução do que sujeito de direitos.

Duas características fundamentais podem ser destacadas dos trechos acima expostos. Primeiramente, a concentração das funções de julgar e acusar na mesma autoridade. Em segundo lugar, a submissão do acusado diante de tal autoridade, desempenhando um papel passivo, desigual e, aos olhos da maior parte dos processualistas penais brasileiros ao menos, injusto.

A primeira característica é evidente e autodeclarada pelo próprio Código de Processo Penal tcheco³:

Seção 203

(1) O julgamento é gerenciado e, a menos que a lei disponha o contrário, a instrução criminal é conduzida pelo juiz presidente. O desempenho de provas individuais pode ser confiado a um membro do tribunal, ou pode ser ordenado ao Ministério Público nas condições prescritas na seção 180 (3). Isso não afeta o direito do Ministério Público, do réu e de seu defensor de solicitar a apresentação de provas nos termos da Seção 215 (2).

(2) Nesse sentido, o juiz deve acautelar-se para garantir que a dignidade e a seriedade da audiência judicial seja mantida, que o julgamento não seja adiado por comentários não relacionados ao assunto em questão, e que seja o julgamento focado em esclarecimentos efetivos sobre o assunto.

(3) Aqueles que se sentem prejudicados pelas medidas adotadas pelo juiz presidente no decorrer do julgamento, podem solicitar que o assunto seja decidido pelo tribunal. Tal pedido e a seguinte decisão devem ser registradas no protocolo.⁴

Ao longo do Código, diversas iniciativas probatórias são dedicadas ao juiz, que é, como resta claro, o condutor da produção de evidências. O processo penal tcheco consagra o juiz como autoridade máxima do procedimento, o que é facilmente

³ Utilizamos neste trabalho a versão em inglês do Código Processual Penal da República Tcheca em tradução disponibilizada pela Anistia Internacional atualizada até a última alteração legal de 2012. Disponível em http://policehumanrightsresources.org/wp-content/uploads/dlm_uploads/2017/07/Czech_Republic_Criminal_Procedure_Code_2012.pdf. Acesso em 31/10/2017.

⁴ “Section 203

(1) The trial is managed and, unless the law provides otherwise, the evidentiary proceeding is conducted by the presiding judge. Performance of individual piece of evidence or action may be entrusted to a member of the court panel, or it may be ordered to the public prosecutor under the conditions prescribed in Section 180 (3). This does not affect the right of the public prosecutor, the defendant and his defence counsel to request production of evidence pursuant to Section 215 (2).

(2) Therein he shall heed to ensure that the dignity and seriousness of the court hearing is maintained, that the trial is not delayed by commentaries unrelated to the matter in question, and that it is focused on effective clarification of the matter.

(3) Those who feel aggrieved by measures adopted by the presiding judge in the course of the trial, may request that the matter is decided by the court panel. Such a request and the following decision must be recorded in the protocol.” – tradução e grifos nossos.

perceptível através do ritual judicial: todos têm de se levantar para se referir a ele, os depoimentos são colhidos com a parte frente a frente ao juiz, de pé e limitada a uma tribuna, o juiz é quem começa realizando as perguntas, enfim, há uma grande deferência à sua autoridade em todas as interações.

Por sua vez, a segunda característica elencada como inerente ao sistema inquisitivo – a submissão do réu e a imposição de restrições à sua defesa – não é consagrada no processo penal tcheco. Apesar de serem todos os envolvidos no ritual judicial submissos à autoridade máxima do juiz, ao acusado são dedicados diversos dispositivos que potencializam a sua ampla defesa, muitos inclusive mais abrangentes que os previstos no processo penal brasileiro (reconhecido como “misto” pela maior parte dos juristas). São exemplos a autorização do réu em ter até duas pessoas de confiança presentes na audiência em casos onde o julgamento não seja aberto ao público (seção 201), a presença do réu em todas as audiências de julgamento como regra (seção 202), o exercício do contraditório imediato pelo próprio réu, que pode questionar as testemunhas diretamente, além do questionamento realizado por seu advogado (seção 215), e a autorização para o réu comentar qualquer prova que seja apresentada, tendo seus comentários de ser registrados na ata da audiência (seção 214).

A participação das partes em contraste com a autoridade do juiz é perfeitamente sintetizada pela seção 215 do Código:

Seção 215

Participação das Partes na Instrução Criminal

(1) O promotor, o réu, seu advogado e o representante estatutário, a parte interessada, a vítima e os seus representantes podem, com o consentimento do juiz presidente, questionar as pessoas entrevistadas, assim que o juiz presidente tenha terminado suas perguntas e caso os demais membros do conselho julgador não tenham mais perguntas.

(2) O promotor, o réu e seu advogado podem solicitar a possibilidade de produzir uma prova, particularmente por meio do interrogatório de uma testemunha ou de um especialista. O juiz presidente deve deferir os seus pedidos, especialmente em se tratando de provas apresentadas a sua petição ou provas obtidas e apresentadas por eles; ele não é obrigado a cumprir os seus pedidos se se trata de questionar o acusado, questionar uma testemunha

com menos de quinze anos de idade, uma testemunha doente ou ferida, ou se a produção da prova por uma das pessoas acima mencionadas for inadequada devido a outros motivos importantes. Se o interrogatório da mesma testemunha ou perito for proposto pelo Ministério Público, bem como pelo réu ou seu advogado, e ambas as partes solicitarem o questionamento, o juiz presidente decidirá, depois de ouvir ambas as partes, qual delas executará o questionamento. **O juiz presidente pode interromper o questionamento conduzido por qualquer das partes declaradas somente se o questionamento não for conduzido de acordo com a lei, se a pessoa interrogada for pressionada pelo interrogador, se o questionamento for conduzido de outra forma imprópria ou se o juiz presidente ou um membro do conselho julgador considerar necessário perguntar à pessoa interrogada uma pergunta que não possa esperar até que o questionamento que está a ocorrer seja concluído.**

(3) **Após a conclusão do questionamento nos termos da subsecção (2), a outra parte tem o direito de fazer perguntas às pessoas interrogadas.** A última frase da subsecção (2) é aplicável em conformidade.

(4) Após a produção de todas as provas, o juiz presidente deve verificar se as partes possuem pedidos de suplementação de provas.⁵

⁵ “Section 215

Participation of Parties in Evidentiary Procedure

(1) *The public prosecutor, the defendant, his defence counsel and statutory representative, the party concerned, the aggrieved person and their agents may, with the consent of the presiding judge, ask the interviewed persons questions, in general when the presiding judge has finished his questions and if the members of the court panel have no more questions.*

(2) *The public prosecutor, the defendant and his defence counsel may request to be allowed to produce a piece of evidence, particularly by questioning of a witness or an expert. The presiding judge shall grant their requests, especially if it concerns evidence produced to their petition or evidence obtained and presented by them; he is not obliged to meet their requests if it concerns questioning of the accused person, questioning of a witness under fifteen years of age, an ill or injured witness, or if the production of the piece of evidence by one of the abovementioned persons would be inappropriate due to other important reasons. If the questioning of the same witness or expert is proposed by the public prosecutor as well as by the defendant or his defence counsel, and both parties request the questioning, the presiding judge shall decide, after hearing both parties, which one of them shall perform the questioning. The presiding judge may interrupt the questioning conducted by any of the stated parties, only if the questioning is not conducted in accordance with the law, the questioned person is being put under pressure by the interrogator or the questioning is conducted in another improper way, or if the presiding judge or a member of the court panel deems it necessary to ask the questioned person a question which cannot be delayed until after the questioning or its part is concluded.*

(3) *After conclusion of the questioning or its part pursuant to sub-section (2), the other party has the right to ask the questioned person questions. The last sentence of sub-section (2) shall apply accordingly.*

Portanto, apesar de ser tradicionalmente definido como um sistema inquisitivo, e possuir claras características de tal, o processo penal tcheco abre muitas possibilidades de participação ao acusado em seu curso. Um aspecto notável que se relaciona diretamente com essa característica é o fato de que o processo penal tcheco é eminentemente presencial e oral: a sua descrição no Código é literalmente a descrição de um ritual a ser seguido.

Isso se contrasta com o processo penal brasileiro, por exemplo, que prevê muito mais instâncias escritas, materializadas através da apresentação de petições dentro de prazos. A instrução criminal tcheca praticamente não prevê prazos: somente na preparação para o julgamento, quando a denúncia deverá ser enviada previamente para as partes (seção 196) e as partes deverão ser avisadas da data marcada para o julgamento (seção 198), prazos esses que são estipulados para o Judiciário, dentre outros casos excepcionais.

Isso se dá porque a instrução tcheca é um verdadeiro ritual a ser seguido, sob a coordenação da autoridade do juiz e com ampla participação das partes, principalmente do acusado.

4.2 Etapas do ritual judicial tcheco

O julgamento é iniciado com a identificação de todas as partes presentes e a leitura pelo juiz dos assuntos a serem julgados (seção 205). Nesse momento inicial, o réu se dirige até a mesa do juiz e apresenta seu documento de identidade.

Em seguida, o juiz passa a palavra à acusação para que a denúncia seja lida. Nos casos em que há crimes de ordem patrimonial (principalmente, mas em alguns outros também), após a leitura da denúncia o juiz passa a palavra à vítima para que ela apresente ou não um requerimento por compensação pelos danos sofridos (seção 206) – um exemplo importante de participação da vítima. Nos casos de tráfico de drogas, evidentemente, a vítima é uma entidade abstrata e, portanto, tal etapa não é realizada.

Tais leituras, a depender do caso, podem ser extensas. Via de regra, são momentos protocolares do julgamento, em que o juiz e o promotor leem rapidamente os

(4) After the production of all evidence, the presiding judge shall ascertain whether the parties have any requests for supplementation of evidence.” – tradução e grifos nossos.

documentos a título de cumprir o ritual. Ao mesmo tempo, são momentos importantes, onde quaisquer equívocos na acusação poderão ser percebidos, principalmente pela defesa.

Após tais leituras iniciais, a produção de provas é iniciada. O primeiro a prestar depoimento é o réu (seção 207). Considerando a presencialidade e a oralidade do rito, o réu pode ser questionado acerca de eventuais discrepâncias entre seu depoimento em juízo e o protocolo de seu depoimento em sede policial. Caso haja mais de um réu, o juiz pode decidir por ouvi-los em momentos distintos – mas, em todo caso, o réu deverá ter conhecimento do conteúdo dos depoimentos dos corréus questionados em sua ausência (seção 208).

Depois do interrogatório, passa-se ao questionamento das testemunhas. As testemunhas, via de regra, deverão ser questionadas na presença do acusado (seção 209), de modo que ele possa questioná-las também. Em casos excepcionais onde a segurança da testemunha esteja em risco caso preste depoimento na presença do réu, o juiz pode decidir por retirá-lo da sala de julgamento e colher o depoimento em sua ausência. Entretanto, após o término do depoimento, o réu deverá retornar à sala e poderá realizar comentários acerca das informações prestadas pela testemunha, além de poder realizar perguntas por meio do juiz, sem que se encontre com a testemunha na mesma sala (seção 209, subseção 01). Em casos onde a identidade da testemunha precisa ser mantida em segredo por questões de segurança, tal procedimento também ocorrerá e o juiz deverá tomar as medidas necessárias para que seja impossível para o réu identificá-la.

É interessante perceber os esforços do processo penal tcheco em garantir ao máximo o contraditório e a ampla defesa, mesmo nos casos mais extremos. Para um espectador brasileiro, assistir a audiências onde o réu questiona diretamente testemunhas que lhe imputam o cometimento de um delito – principalmente nos casos de tráfico de drogas, onde as testemunhas costumam ser os clientes do traficante – é bastante impressionante. Trata-se de um exercício praticamente pleno do contraditório, que é manifestado desde a linguagem corporal do acusado diante das palavras das testemunhas, através de expressões e gestos de surpresa, choque e repúdio, até as perguntas de confronto realizadas pelo acusado diretamente ao depoente.

Parece-me que tal contraditório imediato, de natureza altamente confrontativa, só é possível devido à coordenação da forte autoridade do juiz. Uma vez que todos os depoimentos são conduzidos primeiramente pelo magistrado, geralmente não restam tantas perguntas a serem realizadas pelas partes. Além disso, o réu é o último a perguntar (juiz – promotor – advogado – réu), de modo que, muitas vezes, apenas perguntas de confronto restam. Quaisquer exaltações em tais confrontos podem e costumam ser imediatamente coibidas pela autoridade judicial (seção 215, subseção 02), detentora do poder simbólico e real no ritual.

Além disso, parece-me que tal situação de tensão só é possível dentro desse contexto fortemente ritualístico. Todos os atos são previsíveis e funcionam dentro de uma estrutura simbólica muito forte, seja espacialmente, seja na performance dos papéis – tudo é pré-definido claramente e bem posicionado. Conforme colocado por Antoine Garapon (1999, pp. 45-46):

O espaço judiciário resulta de uma sobreposição de diversos recintos, encerrando cada um deles uma ordem mais obrigatória, logo, mais perfeita: a do gradeamento, a dos muros, a da sala de audiências, a da *cancella*. O espaço judiciário é assim um espaço à parte e obrigatório para os seus ocupantes; um espaço organizado e hierarquizado, inteiramente constituído pelo vazio e pelo interdito; um espaço à imagem da lei. Suspense, temporariamente, todas as diferenças habituais de categoria entre os homens, substituindo-as por outras. Encarna a ordem e cria a ordem: ele é a ordem. *Realiza, na imperfeição do mundo e na corrupção da vida, uma perfeição temporária e limitada*. Nada é sujeito ao acaso, tudo obedece à lei, tudo é harmonia. Como qualquer espaço sagrado, constitui-se em contraponto ao caos do mundo profano, homogêneo e neutro, que nenhuma ruptura vem diferenciar.

Ao recriarem um mundo, ao reorganizarem o mundo, como fazem na sala de audiências, os homens repetem o acto inaugural da cultura. “*Reorganizam*” o caos, dando-lhe uma estrutura, formas e normas. Esta relação entre a forma e a norma é essencial à experiência da justiça. (...)

Após a inquirição das testemunhas, caso não haja outras provas requeridas pelas partes, o juiz declarará concluída a instrução criminal (seção 216, subseção 01) e passará a palavra ao promotor para as considerações finais. Após o promotor, a vítima e a defesa falarão, sendo a defesa sempre a última a se pronunciar (seção 216, subseção 02). Caso o promotor se pronuncie após as considerações finais da defesa, deverá ser

oportunizada resposta à defesa – um mecanismo que garante que a última palavra sempre será da parte acusada (seção 216, subseção 03). Por outro lado, caso os debates saiam da esteira temática do caso, o juiz poderá interromper as falas (seção 216, subseção 04).

A última seção antes dos trechos dedicados à decisão (exceto pelas hipóteses em que seja necessário agendar novas sessões de julgamento) determina que, após todas as considerações finais, seja oportunizada ao réu a palavra final, durante a qual não poderão ser feitas quaisquer interrupções para perguntas (seção 217). Trata-se de mais uma importante garantia para personalização do acusado, não o restringindo somente à manifestação de seu representante legal, mas dando-o vez e voz.

Após todas as considerações, todos os presentes devem se retirar da sala de julgamento, onde ficarão somente o juiz (ou corpo de juízes – *senátu*) e o secretário, e será formulada a decisão final. A decisão do juiz deverá ser restrita aos fatos constantes na denúncia e expostos durante o julgamento, apesar de o enquadramento legal não estar adstrito à denúncia (seção 220), assim como no Brasil. Uma vez concluída a decisão, o secretário abre a sala e chama todos para que entrem novamente. Todos devem ficar de pé para ouvir o conteúdo inteiro da decisão – o que, em alguns casos, pode demorar até vinte minutos. Presenciamos, inclusive, um julgamento onde o réu era vietnamita e não entendia tcheco. Por isso, a sentença foi lida primeiro inteiramente em tcheco e, em seguida, foi lida pausadamente para que o tradutor explicasse cada trecho ao réu. Tal processo demorou cerca de cinquenta minutos, durante os quais todos os presentes permaneceram de pé.

No caso de ser a decisão de competência de um *senátu* (três juízes profissionais ou um juiz profissional e dois leigos), a discussão entre os membros do corpo de juízes não é pública. Todos devem se retirar da sala até que a sentença seja concluída, e divergências, conforme os relatos de juízes entrevistados, não são comuns (vale ressaltar o possível viés de resposta que os juízes possam ter). Tal fato é uma característica distinta da publicidade do julgamento, que durante toda a instrução é público e transparente.

Tais aspectos evidenciam a importância dada ao ritualismo no processo penal tcheco e sua importante relação com a ampla defesa e a autoridade do juiz.

4.3 O contexto social e jurídico do tráfico de drogas na República Tcheca e sua relação com o ritual judicial

Igualmente fundamental para a caracterização do ritual judicial, além da lei, é o contexto em que ele está inserido. A mudança de contexto social acarreta profundas transformações em sua manifestação, o que é notável através de uma breve comparação entre o contexto social do tráfico de drogas na República Tcheca e no Brasil. Para tanto, traçaremos as características de tal contexto na realidade tcheca, pontuando comparações com a realidade brasileira.

De acordo com relatório produzido pelo Instituto de Criminologia e Prevenção Social, ligado ao Poder Executivo da República Tcheca, as principais características e tendências dos delitos de drogas no país nos últimos anos são (ZEMAN, 2015b):

- Fabricação contínua de metanfetamina em laboratórios caseiros;
- Crescimento em larga escala e produção industrial de metanfetamina por grupos criminosos organizados controlados através de países estrangeiros;
- Crescimento no turismo transfronteiriço de drogas;
- Disponibilidade de medicamentos contendo pseudoefedrina [químico para fabricação de metanfetamina];
- Crescimento no cultivo industrial de *cannabis* utilizando tecnologias *indoor*;
- Produtos farmacêuticos substitutivos desviados para o mercado negro;
- Casos de "falso ecstasy" no cenário de dança;
- Advento de novas drogas sintéticas;
- Boom no tráfico ilegal de drogas pela internet;
- Crescimento no comércio de pré-precursores e substâncias auxiliares;
- Intenso envolvimento de grupos criminosos vietnamitas no tráfico de drogas.⁶

⁶ "The main characteristics and trends in the development of drug offences in the CR over the past years may be summarised under the following items:

- continuing methamphetamine manufacture in home laboratories
- growth in large-scale, industrial methamphetamine production by organised criminal groups controlled from foreign countries
- growth in cross-border drug tourism
- availability of medicines containing pseudoephedrine
- growth in industrial cannabis cultivation using indoor technologies
- substitutional pharmaceuticals diverted to the black market

O primeiro fato notável das características dos delitos de drogas tchecos que salta aos olhos do observador brasileiro é a desvinculação do tráfico com a violência. O relatório inteiro não toca em quase nenhum momento em dados de violência conectados a tais delitos. De acordo com as informações colhidas através das entrevistas realizadas com juízes e promotores, principalmente os promotores responsáveis por conduzir as investigações dos delitos de drogas mais graves da região de Plzen, os únicos casos em que é possível haver alguma violência são os que envolvem a alta cúpula da “máfia” vietnamita. Entretanto, tais casos mal chegam ao conhecimento das autoridades, uma vez que os grupos vietnamitas costumam ser discretos e de acesso muito restrito para pessoas externas.

Essa desvinculação com a violência acarreta consequências diretas ao ritual judicial. Primeiramente, afeta os próprios atores do ritual: as testemunhas costumam ser os próprios clientes do traficante, e, exceto em casos excepcionais, não há temor acerca de ameaças a tais informantes, mesmo o traficante estando em liberdade. Isso se dá também porque os traficantes do varejo costumam ser tchecos de classe média, de modo que não há uma diferença étnica ou econômica discrepante entre traficantes e clientes. Os vietnamitas trabalham especialmente na base da pirâmide do tráfico, ou seja, na produção das drogas. O contato entre vietnamitas mais pobres e consumidores tchecos, portanto, é bastante reduzido – e os vietnamitas, mesmo os mais pobres, não estão em uma situação de desigualdade tão grande como em países como o Brasil.

Tal cenário no contexto brasileiro seria inimaginável. Os julgamentos de tráfico no Brasil possuem como testemunhas, via de regra, os policiais responsáveis pela prisão em flagrante do acusado, e tão somente. Há inclusive súmula do Tribunal de Justiça de Pernambuco para legitimar tal infame prática⁷, e não poderia ser diferente: os clientes dos traficantes são desconhecidos (ou ignorados) e quaisquer civis que tenham conhecimento da atividade delituosa jamais se expõem a testemunhar frente a frente ao traficante – dada a violência inerente ao mercado de drogas ilícitas no Brasil.

-
- *cases of “false ecstasy” on the dance scene advent of new synthetic drugs*
 - *boom in illegal drug dealing on the internet*
 - *growth in trade in pre-precursors and auxiliary substances*
 - *intensive involvement of Vietnamese criminal groups in drug dealing.*” – tradução e observações entre colchetes nossos.

⁷ Súmula 075 – TJPE: É válido o depoimento policial como meio de prova.

Na República Tcheca, tal cenário é distinto até mesmo quanto ao nível da profundidade das investigações conduzidas pela polícia e pelo Ministério Público (o Ministério Público compõe o Poder Executivo tcheco e é responsável pela supervisão da investigação policial). As denúncias para os delitos de tráfico possuem informações extremamente detalhadas, como o período no qual a polícia observou o acusado, quem é sua clientela, a periodicidade e a quantidade de drogas comprada por cada cliente (informações que são obtidas através de interrogatórios em sede policial), dentre outras informações. Tal profundidade, naturalmente, só é possível devido a todo o contexto que envolve o tráfico, principalmente a ausência de violência.

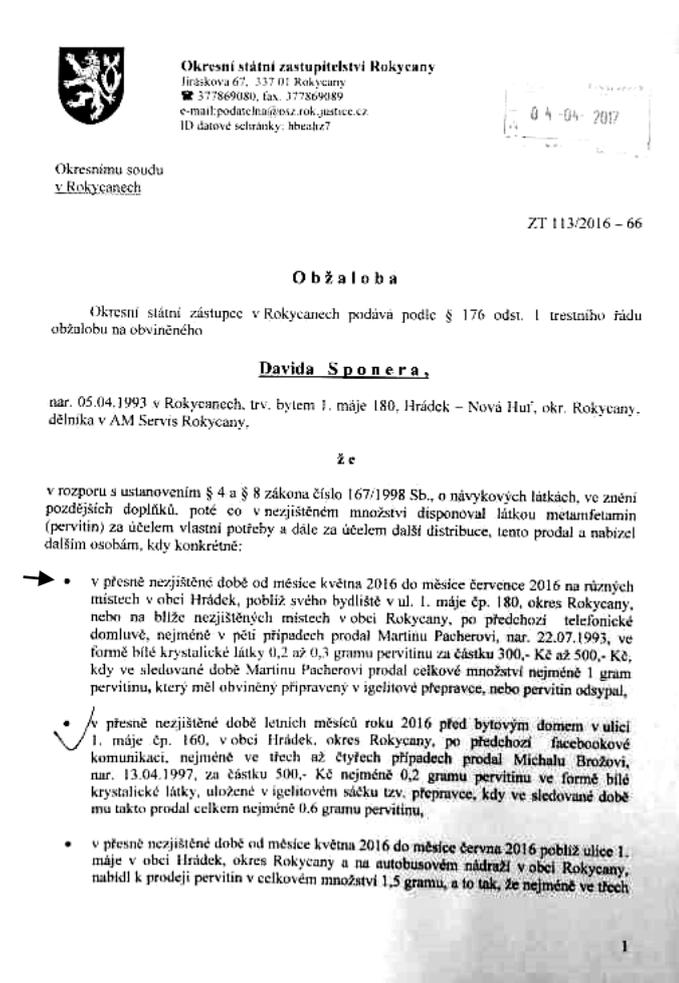


Figura 2. Primeira página de uma denúncia de tráfico de Rokicany.⁸

⁸ Primeiro tópico da denúncia, marcado com uma seta à margem esquerda, em tradução para o português realizada pelo Google Tradutor com pequenas alterações semânticas: “em um período precisamente não identificado entre maio de 2016 e julho de 2016, em vários locais na aldeia de Hrádek, perto de sua residência na Rua 1 de Maio, nº 180, distrito de Rokycany, ou em outros locais não identificados na aldeia de Rokycany, após consultas telefônicas anteriores, pelo menos em cinco casos o acusado vendeu a

Outro importante fator que compõe o contexto dos delitos de drogas no país e acarreta consequências no ritual judicial é a liberalidade com que tais delitos são tratados. Em comparação com o país europeu com realidade mais próxima da República Tcheca, Zeman (2015b, p. 5) escreve em seu relatório:

Devido às nossas conexões históricas, a legislação de drogas da Eslováquia é analisada com mais detalhes. Apesar do fato de que ambas as legislações vêm da mesma base, elas são consideravelmente diferentes e similaridades são meramente imagináveis. A legislação eslovaca é significativamente mais repressiva.⁹

E, em seguida (2015b, pp. 8-9):

Os especialistas de ambos os grupos identificaram mais frequentemente a tolerância das drogas na sociedade – ou os aspectos sociais das drogas em geral – como o principal motivo da crescente disponibilidade de drogas neste país. Outro fator visto seriamente como contribuinte para uma maior disponibilidade de drogas na República Tcheca são as imperfeições na legislação e em sua aplicação.¹⁰

Tal liberalidade – ou leniência, como visto por parte dos juízes, promotores e policiais entrevistados na pesquisa citada acima – se reflete claramente na legislação penal, a qual também reflete um detalhamento legislativo admirável. O Código Penal¹¹ prevê cinco seções distintas para os delitos de drogas (283 a 287), cada uma detalhada

Martinu Pacherova, nascido em 22.07.1993, sob a forma de uma substância cristalina branca, de 0,2 a 0,3 gramas de pervitin [metanfetamina] pelo preço de 300 a 500 coroas tchecas, período durante o qual foi vendido a Martin Pacherova uma quantidade total de pelo menos 1 grama de pervitin (...)

⁹ “*Due to our historical connections, Slovak legislation concerning drug offences is analysed in more detail. Despite the fact that both legislations stem from the same basis, they differ considerably from each other and their similarities are merely imagined. Slovak legislation is significantly more repressive. Despite the declared intention of recodification, it remains severe in particular towards drug users.*” – tradução nossa.

¹⁰ “*Experts from both groups most often identified tolerance of drugs in society or the social aspects of drugs in general as the main reason for the increasing availability of drugs in this country. Another serious factor contributing to greater availability of drugs in the CR is seen by the respondents to be shortcomings in legislation and their enforcement.*” – tradução nossa.

¹¹ Utilizamos neste trabalho a versão em inglês do Código Penal da República Tcheca em tradução disponibilizada pela European Judicial Training Network atualizada até a última alteração legal de 2009. Disponível em <http://www.ejtn.eu/PageFiles/6533/Criminal%20Code%20of%20the%20Czech%20Republic.pdf>. Acesso em 03/11/2017.

através de diversas subseções. O delito de tráfico de drogas está presente na seção 283, que prevê:

Seção 283 Produção não autorizada e alienações de substâncias e venenos narcóticos e psicotrópicos e venenos

(1) Quem produz, importa, exporta, transporta, oferece, fornece, vende ou consegue para outrem ou manipula para outrem substâncias narcóticas ou psicotrópicas, produtos que contenham substâncias narcóticas ou psicotrópicas, precursores ou venenos sem autorização, deve ser condenado a prisão de um a cinco anos ou a uma pena pecuniária.

(2) O delinquente deve ser condenado a prisão de dois a dez anos ou ter bens confiscados, se ele comete o ato mencionado na subseção (1):

- a) como membro de um grupo organizado,
- b) caso tenha sido condenado ou sentenciado por tal ato nos últimos três anos,
- c) em quantidade considerável, ou
- d) em uma quantidade maior do que pequena contra uma criança com menos de quinze anos de idade.

(3) O delinquente deve ser condenado a prisão de oito a doze anos ou ter bens confiscados, se:

- a) provocar danos corporais graves pelo ato mencionado na subseção (1),
- b) cometer tal ato com a intenção de obter lucros substanciais para si próprio ou para outrem,
- c) cometer tal ato em grande quantidade, ou
- d) cometer tal ato em grande quantidade contra uma criança com menos de quinze anos de idade.

(4) O delinquente deve ser condenado a prisão por dez a dezoito anos ou a confisco de bens, se:

- a) provocar danos corporais graves a pelo menos duas pessoas ou morte pelo ato mencionado na subseção (1),
- b) cometer tal ato com a intenção de obter um grande lucro para si próprio ou para outro, ou
- c) cometer tal ato em conexão com um grupo organizado que opera em vários estados.

(5) A preparação é criminalizada.¹²

A legislação penal tcheca separa em diversos níveis de gravidade os vários delitos de tráfico. Os conceitos utilizados foram mantidos propositadamente em branco: “quantidade maior que pequena”, “quantidade considerável”, “grande quantidade” e outros são medidas foram pensadas à época para serem preenchidas por meio de normativas do Poder Executivo, com base nos conhecimentos médicos vigentes do que seriam os limites recomendáveis de uso das substâncias. Uma quantidade pequena seria o limite saudável de uso e, após esse limite, ou seja, uma “quantidade maior que pequena”, portar tanta droga seria criminalizado por lei.

Atualmente, após uma discussão constitucional sobre a possibilidade de uma normativa do Poder Executivo determinar conceitos para o Poder Judiciário, tais quantidades são fixadas pela Suprema Corte da República Tcheca. Abaixo seguem as quantidades para algumas drogas¹³:

¹² “Section 283 Unauthorised Production and other Disposal with Narcotic and Psychotropic Substances and Poisons

(1) *Whoever produces, imports, exports, transports, offers, provides or sells or otherwise arranges for another or handles for another narcotic or psychotropic substances, products containing narcotic or psychotropic substances, precursors or poisons without an authorisation, shall be sentenced to imprisonment for one to five years or to a pecuniary penalty.*

(2) *An offender shall be sentenced to imprisonment for two to ten years or to confiscation of property, if he/she commits the act referred to in Sub-section (1)*

a) *as a member of an organised group,*

b) *even though he/she has been convicted or sentenced for such an act in the past three years,*

c) *in a considerable extent, or*

d) *in a larger extent against a child, or in an amount larger than small against a child under fifteen years of age.*

(3) *An offender shall be sentenced to imprisonment for eight to twelve years or to confiscation of property, if he/she*

a) *causes grievous bodily harm by the act referred to in Sub-section (1),*

b) *commits such an act with the intention to gain substantial profit for him-/herself or for another,*

c) *commits such an act in a large extent, or*

d) *commits such an act in a larger extent against a child under fifteen years of age.*

(4) *An offender shall be sentenced to imprisonment for ten to eighteen years or to confiscation of property, if he/she*

a) *causes grievous bodily harm to at least two persons or death by the act referred to in Sub-section (1),*

b) *commits such an act with the intention to gain extensive profit for him-/herself or for another, or*

c) *commits such an act in connection to an organised group operating in several states.*

(5) *Preparation is criminal.*” – tradução nossa.

¹³ Constante na decisão Tpjn 301/2013: “JUD250912CZ - JUD250912CZ - Tpjn 301/2013-K výkladu pojmu "množství větší než malé" u omamných a psychotropních látek a přípravků je obsahujících (§ 283, § 284, § 285 tr. zákoníku) - poslední stav textu”, em tradução para o português realizada pelo Google

Tipo de substância	Quantidade máxima permitida	Substância psicotrópica ativa (do original em tcheco)	Quantidade máxima permitida
Pervitin (metanfetamina)	1,5g	(+)-1-fenyl-2-methylaminopropan	0,5g
Heroína	1,5g	3,6-diacetylmorfin	0,2g
Cocaína	1g	methylester benzoylkoninu	0,54g
Marijuana (cannabis em pó)	4g	delta-9-tetrahydrocannabinol	1g
Haxixe (cannabis)	5g	delta-9-tetrahydrocannabinol	1g

Ressalte-se que as quantidades acima expostas são para uso pessoal – o indivíduo que, mesmo em quantidade menor do que os limites acima expostos, oferecer, vender ou realizar os outros núcleos verbais previstos na Seção 283, estará cometendo o delito de tráfico de drogas.

Em comparação com outras legislações, particularmente a brasileira, é notável que a lei penal tcheca é mais branda em relação ao crime de tráfico. Além disso, para os pequenos delitos de tráfico (maior parte), as sentenças mais aplicadas condenam os réus a liberdade condicional (DRÁPAL, 2016; ZEMAN, 2015b, p. 8). Nas entrevistas que realizamos com juízes e promotores, a percepção geral transmitida sobre a legislação de drogas era de que ela seria adequada e suficiente (o que, por outro lado, pode ter sido condicionado pelo receio dos entrevistados, sendo eles representantes do governo em certa medida, em demonstrar uma discordância com a legislação).

Outro aspecto importante, além da brandura da lei, é a clara separação entre usuário e traficante. De acordo com o questionário aplicado por Zeman (2015b, p. 10) a mais de uma centena de juízes, promotores e policiais, tal fato é visto como de importância fundamental para a aplicação mais segura da lei, tendo os operadores do direito inclusive sugerido que seria mais adequado que a Corte Suprema fixasse tal quantidade do que o Poder Executivo – o que posteriormente se tornou realidade. Como é visto no cenário brasileiro (guardadas as devidas proporções inerentes a qualquer comparação, evidentemente), a ausência de uma distinção clara entre usuário e

Tradutor: “JUD250912EN - JUD250912PT - Tpjn 301/2013 - A interpretação do termo "quantidades maiores do que pequenas" para substâncias e preparações narcóticas e psicotrópicas contendo (a última frase do artigo 283, seção 284, seção 285 do Código Penal)”

traficante pode acarretar injustiças profundas – a desastrosa tentativa da Lei nº 11.343/06 de realizar tal separação sem uma fixação objetiva é o maior exemplo disso.

Tal organização legislativa e tal liberalidade são refletidas fortemente no ritual judicial. Primeiramente, porque há uma separação clara de instâncias e espaços a julgar os diversos delitos possíveis de tráfico de drogas. A narrativa que abre este trabalho se enquadra na primeira hipótese de tráfico, a mais branda, para a qual não é nem necessário que um advogado esteja presente e o réu pode realizar a autodefesa. Outros casos brandos requerem um advogado, mas podem ser julgados por somente um juiz. Os casos mais graves, por outro lado, são de competência dos *senátu*, que podem ser compostos por um juiz profissional e dois leigos (geralmente idosos aposentados, únicas pessoas que se disponibilizam a atuar como juízes leigos), três juízes profissionais. Este último caso geralmente se restringe aos delitos de tráfico cometidos por vietnamitas, uma vez que envolvem grandes armazéns produtores de drogas.

Cada um desses ritos possui particularidades e é influenciado por idiossincrasias específicas de seus contextos variados. Este trabalho tem sido focado nos casos mais costumeiros, realizados por tchecos de classe média no varejo de maconha e metanfetamina, cujos públicos alvos são também tchecos de classe média, e que dificilmente envolvem violência. O contexto do tráfico envolvendo vietnamitas e seu ritual judicial, por sua vez, é completamente distinto e ensejaria uma pesquisa focalizada para sua compreensão minuciosa.

CONCLUSÃO: o que o ritual judicial significa na República Tcheca?

Em bela passagem de sua narrativa sobre a briga de galos em Bali, Clifford Geertz (1973, p. 206) declara:

"A poesia nada faz acontecer", diz Auden em sua elegia a Yeats, "ela sobrevive no vale de suas palavras... na forma de acontecer, numa boca." A briga de galos também, neste sentido coloquial, nada faz acontecer. Os homens prosseguem humilhando alegoricamente a um e outro e sendo humilhados alegoricamente por um ou outro, dia após dia, regozijando-se tranquilamente com a experiência quando triunfam, esmagados um tanto mais abertamente se não o conseguiram. *Mas não se modifica realmente o status de ninguém.* Não se pode ascender na escala de *status* pelo fato de

vencer brigas de galos; como indivíduo, você não pode ascender nessa escala de maneira alguma. E também não pode descer por esse meio. Tudo que você pode fazer é aproveitar e saborear, ou sofrer e aguentar, a sensação engendrada de movimentação drástica e momentânea ao longo de uma semelhança estética dessa escala, uma espécie de salto de *status* por trás do espelho, que tem a aparência de mobilidade, mas não é real.

Como qualquer forma de arte — e é justamente com isso que estamos lidando, afinal de contas — a briga de galos torna compreensível a experiência comum, cotidiana, apresentando-a em termos de atos e objetos dos quais foram removidas e reduzidas (ou aumentadas, se preferirem) as consequências práticas ao nível da simples aparência, onde seu significado pode ser articulado de forma mais poderosa e percebido com mais exatidão. A briga de galos só é "verdadeiramente real" para os galos — ela não mata ninguém, não castra ninguém, não reduz ninguém à condição de animal, não altera as relações hierárquicas entre as pessoas ou remodela a hierarquia; ela nem mesmo redistribui a renda de forma significativa. O que ela faz é o mesmo que fazem *Lear* e *Crime e Castigo* para outras pessoas com outros temperamentos e outras convenções: ela assume esses temas — morte, masculinidade, raiva, orgulho, perda, beneficência, oportunidade — e, ordenando-os numa estrutura globalizante, apresenta-os de maneira tal que alivia uma visão particular da sua natureza essencial. Ela faz um construto desses temas e, para aqueles historicamente posicionados para apreciarem esse construto, torna-os significativos — visíveis, tangíveis, apreensíveis — "reais" num sentido ideacional. **Uma imagem, uma ficção um modelo, uma metáfora, a briga de galos é um meio de expressão; sua função não é nem aliviar as paixões sociais nem exacerbá-las (embora, em sua forma de brincar-com-fogo ela faça um pouco de cada coisa) mas exibi-las em meio às penas, ao sangue, às multidões e ao dinheiro.** (*grifos em itálico do original e em negrito nossos*)

Nesse trecho, Geertz confronta de forma magistral uma das visões mais marcantes da história da Antropologia: a noção estrutural-funcionalista dos fenômenos. Geertz busca demonstrar, através de um ritual supostamente tão banal quanto a briga de galos em Bali, que nem tudo assume necessariamente uma função dentro da estrutura social. Na realidade, determinados fenômenos não são valiosos ou relevantes devido à função que exercem, mas devido ao significado que possuem.

O ritual judicial, assim como a briga de galos balinesa, é uma forma de arte. A performance, o espaço, as indumentárias – tudo é carregado de uma simbologia profunda que, mesmo que não tenha como finalidade precípua o exercício de uma função, materializa e aproxima de todos os envolvidos uma série de significados complexos. Assim, em diversas partes do mundo, quando o juiz veste a toga está materializada a sua posição diferenciada de poder, ou melhor dizendo, de capital simbólico – um capital que desconhece força ou poder necessariamente (o ato de colocação da toga não altera tais fatores), mas que é imbuído de signos que lhe conferem importância em função de estruturas cognitivas aptas e tendentes a lhe conceder tal reconhecimento (BOURDIEU, 1997, p. 296).

Na República Tcheca, o juiz jamais realiza qualquer audiência ou ato público sem a toga – em qualquer instância –, e, como visto, o processo penal é completamente voltado para a presencialidade e oralidade. Ou seja, o uso da toga é praticamente onipresente. Todos os demais atores do ritual judicial, ao entrarem na sala de julgamento, já encontram o juiz devidamente togado, sentado e aguardando. Tal simbolismo manifesta a autoridade que o juiz possui dentro do contexto tcheco, que acarreta consequências por toda a aplicação e desenrolar do processo penal. Inclusive, conforme relatado por diversos entrevistados, há poucos anos o uso da toga era restrito ao juiz e ao promotor no âmbito do ritual judicial. Por conta disto, a Associação de Advogados da República Tcheca entrou com um requerimento para que também fosse obrigatório o uso de toga por parte dos causídicos nas audiências penais – e, hoje, os advogados também vestem uma toga, com detalhes azuis. De toda forma, advogados e promotores permanecem “obrigados” a se levantarem para dirigirem a palavra ao juiz, assim como todos os outros.

Portanto, a análise do ritual judicial ultrapassa o questionamento sobre as funções ou as benesses que determinado ato possui em comparação com outros contextos culturais. Na realidade, o ritual judicial proporciona um retrato de determinada cultura, e não uma fórmula a ser seguida, rejeitada ou emendada. O ritual judicial tcheco reflete um processo com cunho inquisitivo ao centralizar o poder (tanto processual quanto simbólico) nas mãos do juiz, mas que prioriza a participação do réu e de sua defesa em

todas as instâncias e a publicidade do procedimento, que é consideravelmente transparente e eminentemente presencial.

Esses aspectos dialogam com um contexto onde o Judiciário interage de forma particular com o tráfico de drogas. Desconectado de violência, como na maior parte dos países da América Latina, o tráfico de drogas é tratado – sob uma perspectiva comparada – de forma branda pelo Legislativo e pelo Judiciário tchecos. Entretanto, isso não significa dizer uma maior tolerância a tal delito em particular, ou que o governo tcheco não se utilize de ferramentas punitivas como forma de solução de conflitos – conforme questionário conduzido por Zeman (2015b, p. 11), muitas autoridades (principalmente policiais) responderam que a imposição de penas mais duras e sentenças mais longas seria útil para o problema do crescente tráfico no país. Por outro lado, tal exacerbação da punitividade não chega aos pés do punitivismo brasileiro, por exemplo: conforme depoimentos de diversos juízes e promotores entrevistados, a imposição de prisões preventivas ou de penas superiores a cinco anos é uma completa exceção e deve permanecer assim. Portanto, ao tratar o contexto tcheco sob um prisma comparado, é preciso compreender sua inserção em um *framework* cultural distinto, no qual há semelhanças e diferenças que não podem ser comparadas fora de contexto.

Portanto, diante dos objetivos traçados para essa pesquisa, consideramos que a curta experiência empírica nas cortes tchecas somada ao estudo de pesquisas e da legislação do país foi suficiente para alcançar importantes compreensões – evidentemente que em um nível humilde. A partir da metodologia utilizada, foi possível realizar uma compreensão do contexto do tráfico no país, das relações interacionais entre os atores no ritual judicial, da relação entre Judiciário e tráfico e do contexto social que cerca o tráfico no país, conforme já exposto nas discussões e nos parágrafos conclusivos acima. O principal foco repousou sobre a compreensão das relações interacionais entre os atores do ritual judicial à luz do processo penal aliado à experiência empírica de observação dos julgamentos – análises aprofundadas sobre tais interações só seriam possíveis caso acompanhadas de análises de discurso. Todavia, para tal compreensão, tocar nos demais objetivos de forma satisfatória também foi preciso.

Quanto às hipóteses ventiladas, oriundas de intuições primárias (conforme já explicitado acerca do *framework* metodológico qualitativo), a maior parte foi confirmada quando confrontada com os dados coletados. Tanto na pesquisa realizada pelo Instituto de Criminologia e Prevenção Social (ZEMAN, 2015a e 2015b), que só foi conhecida no curso da pesquisa, quanto nas entrevistas realizadas e nos julgamentos assistidos, restou evidente que o tráfico na República Tcheca não mantém relação próxima com a violência. Tal desconexão, como já exposto, influencia diretamente a realidade do ritual judicial.

Quanto à punitividade do Judiciário tcheco em comparação com o brasileiro há duas constatações: primeiro, que tal comparação não pode ser realizada com os instrumentos utilizados nesta pesquisa, tendo em vista o que já foi exposto sobre compreensão da realidade sob uma perspectiva contextual e reflexiva; segundo, que há indícios claros de que os operadores do direito tchecos identificam sim num recrudescimento do tratamento aos condenados por tráfico uma porta de saída para o aumento da criminalidade relacionada a drogas, de modo que o que se cogitou acerca de uma ótica menos punitiva não é plenamente realidade (e, ao afirmar isso, não se coloca uma perspectiva axiológica).

Quanto à aproximação do processo tcheco de aspectos acusatórios, mesmo sendo declaradamente inquisitivo, conforme já ressaltado, tal se coloca como verdadeiro em grande medida. Tal aproximação, por sua vez, como também já pontuado, é devida a fatores legais e contextuais em termos de sociedade e cultura.

Considerações finais: a importância da Antropologia Jurídica

O trabalho antropológico no âmbito jurídico – assim como todo trabalho antropológico – tem por objetivo principal a reflexão acerca de determinado contexto cultural. Tal reflexão não é de cunho imediatista, em busca de soluções fáceis e rápidas a partir da suposta compreensão de um outro contexto cultural que seria melhor ou pior. A compreensão de um determinado contexto é um ato profundo e, em grande parte, completo por si só. O aprendizado que se depreende dessa compreensão pode servir de

substrato teórico e empírico para que outra compreensão possa ser realizada – onde outra reflexão será iniciada.

É fundamental, portanto, um olhar humilde e paciente para a realidade do Direito. Em um contexto onde os problemas são urgentes e possuem consequências dramáticas para todos os envolvidos, tal postura é, naturalmente, difícil. Todavia, tais virtudes mostram-se fundamentais exatamente por sua dificuldade: dada a gravidade dos temas que circulam em torno do Direito, não é possível tratá-lo como mero mecanismo provedor de soluções. É preciso entendê-lo como fenômeno e se debruçar sobre as suas nuances não só teóricas, mas práticas.

E, nesse percurso, os métodos das ciências sociais – particularmente da Antropologia – são ferramentas consideravelmente úteis. O trabalho antropológico é reflexivo, contextual e eminentemente prático. Sobre tal diálogo, Roberto Kant de Lima (2014) assim se posicionou:

Estudar o Direito, suas práticas, instituições e tradições, a partir de uma perspectiva empírica, é o que permitirá perceber que o Direito que se pratica está muito distante do Direito que se idealiza. Olhar para a realidade fática, construída de acordo com métodos das ciências humanas e sociais, vai possibilitar ver em que medida essa distância se verifica e, a partir disso, engendrar o que é necessário para alterar o rumo desses caminhos tão dissonantes.

A vivência prática deste trabalho possibilitou reflexões sobre diversos abismos do campo jurídico: o abismo entre a teoria processual e a prática do ritual; o abismo entre o discurso declarado e a sua manifestação real e; o abismo entre a realidade que vivo e a que conheci brevemente. A importância da pesquisa empírica ao Direito encontra-se justamente no questionamento ao que está dado diante da realidade que lhe contradiz e, por fim, no fomento à mais nobre virtude pela qual toda ciência deve prezar: a curiosidade crítica.

REFERÊNCIAS

ANISTIA INTERNACIONAL. **Code of Criminal Procedure of the Czech Republic**. Holanda: Police and Human Rights Programme of the Dutch Section of Amnesty International, 2012. Disponível em: http://policehumanrightsresources.org/wp-content/uploads/dlm_uploads/2017/07/Czech_Republic_Criminal_Procedure_Code_2012.pdf. Acesso em 31/10/2017.

BORDIEU, Pierre. **Meditações Pascalianas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001 (1997).

BRANTS, Chrisje; FRANKEN, Stijn. **The protection of fundamental human rights in criminal process – General report**. Holanda: Utrecht Law Review, Vol. 5, Issue 2 (October), 2009.

DRÁPAL, Jakub. **Inter-court disparities in sentencing in the Czech Republic**. Dissertação de Mestrado. Inglaterra: University of Cambridge, 2016.

ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA. **Czech language**. Online: Encyclopaedia Britannica, 2017. Disponível em www.britannica.com/EBchecked/topic/149048/Czech-language. Acesso em 21/10/2017.

EUROPEAN JUDICIAL TRAINING NETWORK. **Criminal Code of the Czech Republic**. Disponível em: <http://www.ejtn.eu/PageFiles/6533/Criminal%20Code%20of%20the%20Czech%20Republic.pdf>. Acesso em: 04/11/2017.

FLICK, Uwe. **An introduction to qualitative research**. Londres: SAGE Publications, 4ª ed., 2009.

GARAPON, Antoine. **Bem julgar: ensaio sobre o ritual judiciário**. Lisboa: Instituto Piaget, 1999.

GEERTZ, Clifford. **A Interpretação das Culturas**. Rio de Janeiro: LTC Editora, 2008. (1973).

GOFFMAN, Erving. **The presentation of self in everyday life**. New York: Anchor Books, 1959.

HANNERZ, Ulf. **Exploring the city**. Nova York: Columbia University Press, 1980.

KANT DE LIMA, Roberto; LUPETTI BARBOSA, Bárbara Gomes. **Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico**. Online: Anuário Antropológico I, 2014, 9-37.

LOPES JR., Aury. **Direito processual penal**. São Paulo: Saraiva, 13ª ed., 2016.

MARCONI, Mariana de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da metodologia científica**. São Paulo: Editora Atlas, 5ª ed., 2003.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DA REPÚBLICA TCHECA. **Public life and decision-making - judges by age groups: 1 January 2016**. Praga, 2016.

SELLTIZ, C. et al. **Métodos de pesquisa nas relações sociais**. São Paulo: Herder/EDUSP, 2ª ed., 1967.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar. **Curso de direito processual penal**. Salvador: Editora Juspodivm, 2ª ed., 2009.

ZEMAN, Petr; ŠTEFUNKOVÁ, Michaela; TRÁVNÍCKOVÁ, Ivana. **Drogová kriminalita a trestní zákoník**. Praga: Institut pro kriminologii a sociální prevenci, 2015a.

ZEMAN, Petr; ŠTEFUNKOVÁ, Michaela; TRÁVNÍCKOVÁ, Ivana. **Drug Offences and the Penal Code – summary**. Praga: Institut pro kriminologii a sociální prevenci, 2015b. Disponível em: <http://www.ok.cz/iksp/en/docs/s426.pdf>. Acesso em: 03/11/2017.

PARECER

A monografia-final de curso de RENAN NASCIMENTO ARAÚJO apresentada para defesa, de título ***O RITUAL JUDICIAL: uma análise dos julgamentos de tráfico de drogas na República Tcheca à luz do Processo Penal e da Antropologia Jurídica*** preenche todos os requisitos formais exigidos a um trabalho de conclusão de curso.

O texto resulta em grande parte de um trabalho de pesquisa do orientando em um programa de intercâmbio acadêmico realizado pelo Instituto de Cooperação Acadêmica Tcheco-Brasileira na Universidade da Boemia do Oeste, na República Tcheca, de maio a agosto de 2017. O estudo parte de uma análise eminentemente qualitativa e com inspirações etnográficas dos julgamentos de tráfico de drogas na República Tcheca, aliada a uma contextualização jurídica, no âmbito dos Direitos Penal e Processual Penal tchecos, e social, considerando o cenário do tráfico de drogas no país.

Tendo em vista do texto apresentado, recomendamos o trabalho à defesa.

É o parecer.

Recife, 06 de novembro de 2017.

Prof. Ricardo de Brito Albuquerque Pontes Freitas

Orientador